

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Livro <u>313</u>
Fls. <u>137</u>
<u>- u</u>

vs

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Manuel Augusto Soares, casado, natural da freguesia de Vales, concelho de Alfandega da Fé, com domicilio profissional na sua representada, titular da carta de condução n.º L – 367599 emitida em 11/04/2012 pelo IMTT de Lisboa, _____

Jorge Ponce de Leão de Castro, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicilio profissional na sua representada, titular do cartão do cidadão n.º 01277034 válido até 31/03/2016 emitido pela República Portuguesa, e _____

Ana Maria da Silva Monteiro, casada, natural da freguesia de Souto Maior, concelho de Trancoso, com domicilio profissional na sua representada, titular do cartão do cidadão n.º 04122048 válido até 24/09/2015 emitido pela República Portuguesa, os quais outorgam nas qualidades, respectivamente, de **PRESIDENTE, TESOUREIRO e SECRETÁRIO GERAL**, da **DIRECÇÃO** da associação denominada "**SOCIEDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE PORTUGAL**", pessoa colectiva número 502.241.551, com sede na Rua da Junqueira, 299, Santa Maria de Belém, em Lisboa, constituída por escrito particular e fundada a trinta e um de Março de mil novecentos e três, publicada em Diário da República n.º 100 - III Série de trinta e de Abril de dois mil e um, qualidade e poderes que verifiquei pela escritura de alteração de

estatutos celebrada a vinte e um de Abril de dois mil e cinco, neste Cartório Notarial, exarada a folhas cento e quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis e pelas públicas – formas do auto de posse e da acta número cinquenta da reunião da Assembleia Geral de vinte e dois de Março de dois mil e doze, documentos que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES, NA SUA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:

Que em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de vinte e dois de Março de dois mil e doze, constante da referida acta número cinquenta, procedem à reformulação integral dos estatutos, que passam a ter a redacção que consta de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

ARQUIVO ainda: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

-
-
-

Francisco Augusto Soares
Ana Monteiro
[Assinatura]

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Livro 313
Fls. 138
- 4

o notário,
J. de S. L. M.
Conta registrada sob o nº 836 - 4

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Livro	313	Fis.	137
Doc. N.º	178	Fis.	660-662
1912 2013			

*Alfonso
Quevedo
1912*

ESTATUTOS DA SCAP

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e OBJECTO

Artigo 1.º

A Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal, designada abreviadamente por SCAP, foi fundada em 31 de março de 1903, com a denominação de Sociedade de Ciências Agronómicas de Portugal que manteve até à sua alteração em dezanove de Fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, tem a sua Sede em Lisboa, podendo criar secções, delegações onde se justifique a sua presença.

Artigo 2.º

A SCAP é uma instituição de âmbito nacional, sem fins lucrativos, pessoa coletiva de Utilidade Pública e membro Honorário da Ordem do Mérito Agrícola Comercial e Industrial, que tem como objetivo: fomentar o progresso das ciências e tecnologias agrárias, através do estudo, discussão e cooperação, contribuir para o aperfeiçoamento científico, técnico e profissional dos seus membros, e estimular a cooperação entre eles.

Artigo 3.º

Para atingir os seus fins a SCAP deve:

- a) Promover reuniões, cursos, conferências, visitas de estudo e quaisquer outras atividades de carácter científico, técnico e cultural.
- b) Editar uma revista científica de carácter periódico, promovendo a sua difusão e internacionalização, bem como outras publicações de natureza técnica e cultural.
- c) Cooperar com o Estado e com as instituições de natureza privada e cooperativa, ligadas à investigação e às ciências agrárias, que visem o progresso sustentável do setor agrícola e das atividades agro-industriais.
- d) Estreitar relações e cooperar com outras Sociedades Científicas e Técnicas nacionais e estrangeiras, nomeadamente com as que pertencem a países da comunidade de Língua Portuguesa (CPLP).
- e) Criar comissões especializadas e comissões técnicas permanentes e temporárias, para o estudo e emissão de pareceres sob questões relevantes e estratégicas para o progresso do sector agrícola nacional.
- f) Atribuir prémios a trabalhos científicos e técnicos de reconhecido mérito, realizados nomeadamente no âmbito de mestrados e doutoramentos, e criar fundos para apoiar a investigação agrária em geral.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 4.º

A SCAP é constituída por um número não limitado de sócios, nacionais e estrangeiros, agrupados nas seguintes categorias:

1. Ordinários

- a) Efectivos - pessoas individuais habilitadas com um curso superior, reconhecido oficialmente, no âmbito das ciências e tecnologias agrárias e outras áreas afins.
- b) Coletivos - pessoas que desenvolvam a sua actividade nas áreas das ciências e tecnologias agrárias.
- c) Honorários - os indivíduos ou entidades nacionais ou estrangeiras que se tenham notabilizado pela sua actividade científica ou técnica em prol da sociedade.

2. Extraordinários

- a) Estudantes – os estudantes de vários graus que frequentem cursos superiores ligados às Ciências Agrárias ou afins
- b) Patronos – os patrocinadores ou mecenas da Sociedade que, sendo pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sejam legalmente qualificáveis para o efeito.

§ Único - As condições de admissão em cada categoria, as mudanças entre elas e a exclusão de membros constam de Regulamento Interno da SCAP.

Artigo 5.º

São direitos dos sócios ordinários:

- 1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da SCAP.

São direitos de todos os sócios:

- a) Ser informado sobre as actividades e contas da Associação.
- b) Participar nas acções realizadas pela SCAP dentro das condições estabelecidas.
- c) Beneficiar das regalias criadas para os sócios.

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e o seu regulamento interno
- b) Respeitar a natureza da SCAP, como associação sem fins lucrativos, políticos, sindicais e religiosos, e a sua vocação de organização científica e técnica para o desenvolvimento e progresso das ciências agrárias.
- c) Respeitar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Manter as suas quotizações em dia, sendo que o atraso de um ano, sem justificação aceite pela Direcção, suspende os direitos de sócio, e de dois anos é motivo de exclusão.

e) Promover a sua Associação e participar nas acções desenvolvidas.

*Alfonso
Queiroz
Junior*

CAPITULO III ÓRGÃOS SOCIAIS E CORPOS SOCIAIS

Artigo 6.º

Os Órgãos Sociais da SCAP são os seguintes:

- a) Assembleia Geral: constituída pelos sócios no uso dos seus direitos, convocados e reunidos para tal. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, sócios ordinários.
- b) Direção: constituída pelo Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três Vogais, sócios ordinários.
- c) Conselho Fiscal: constituído pelo Presidente, um Vogal e um Relator, sócios ordinários.

§ Único - Os Membros dos Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, por períodos de três anos.

São considerados Corpos Sociais da SCAP:

- a) Conselho Consultivo: constituído por um número limitado de sócios de reconhecido mérito, escolhidos pela Direção, tendo por missão aconselhá-la e auxiliá-la na definição das suas orientações estratégicas e na tomada de decisões de grande importância.
- b) Secções Especializadas: grupos constituídos por sócios cujas profissões e habilitações os podem enquadrar num ramo especializado, podendo constituir uma unidade orgânica com autonomia no seio da SCAP.
- c) Delegações e Delegados: representantes da SCAP nas suas áreas de atuação geográfica e institucional.

§ Único - As Secções Especializadas e as Delegações terão uma orgânica adequada, definida no Regulamento Interno.

Artigo 7.º

A fim de melhor cumprir a sua missão, a SCAP poderá criar Delegações em Países e Regiões que o justifiquem, e Delegados junto de Estabelecimentos de Ensino Superior e Centros Técnicos e Científicos.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no 1º trimestre de cada ano para apreciação e votação do Relatório de Gestão, Balanço e Contas do ano anterior apresentadas pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre o Plano de Actividades e o Orçamento do exercício seguinte, e tratar de outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta sócios ordinários no uso dos seus plenos direitos, dirigido ao Presidente da Mesa e por este aceite.

4. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, deliberando em primeira convocatória com pelo menos metade dos sócios presentes e, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

5. A Assembleia Geral pode, sob proposta fundamentada da Direcção, autorizar a agregação ou a fusão na Sociedade de outras associações nacionais, com ou sem o carácter de novos Corpos Sociais, bem como estabelecer Confederação Legal com elas.

Artigo 9.º

Direção

Compete à Direção zelar pelo integral cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, assegurar a sua gestão corrente e conduzir a atividade da sociedade de acordo com o Plano de Actividades e Orçamento aprovados, bem como representá-la em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

§ Único – A Associação vincula-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Vice - Presidente.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

2. Ao Conselho Fiscal compete examinar e controlar regularmente os atos da Direção e as suas contas, emitindo parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento.

Artigo 11.º

Substituição de membros dos órgãos sociais

Se, por motivo de força maior, qualquer Órgão Social vir o seu quórum diminuído, incapacitando a sua ação, fica autorizado a cooptar novos membros até ao limite de dois quintos, cuja integração efetiva carece de ratificação na Assembleia Geral que lhe suceder.

Artigo 12.º

Receitas

Constituem receitas da SCAP: as quotas e jóias dos associados, conforme valores aprovados em Assembleia Geral, fundos provenientes da sua atividade, nomeadamente da realização de eventos e edição de publicações, e ainda subsídios, doações ou legados que lhe sejam concedidos.

CAPITULO IV

Revista e outras Publicações

Artigo 13.º

1. A Revista de Ciências Agrárias é o Órgão da Sociedade, sendo uma publicação periódica de natureza científica que dispõe de uma Direção, constituída pelo Diretor, Editor, Presidente do Conselho Científico e Conselho de Redação.
2. O Conselho Científico da Revista de Ciências Agrárias será constituído por personalidades dos meios académicos e científicos nacionais e estrangeiros, em número variável.
3. O Diretor, o Editor e o Presidente do Conselho Científico são nomeados pela Direção em funções.
4. A SCAP editará outras publicações não periódicas, tais como: boletins, atas e livros, para divulgar as suas atividades e conhecimentos de interesse para os sócios e o sector agrário em geral.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

*Alfonso
Acadêmico
2010*

A SCAP funcionará de acordo com estes estatutos, nos quais se baseará o seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral subsequente.

Artigo 15.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou por requerimento de um grupo de 30 sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos.

§ Único - Na votação terá de verificar-se uma maioria de 75% dos votos expressos e nela devem estar representados 20% dos sócios com as quotas regularizadas, sendo permitido o voto por correspondência e por delegação, neste caso com a devida justificação.

Artigo 16.º

Dissolução da Sociedade

A dissolução da Sociedade só poderá ter lugar em Assembleia Geral convocada para esse fim, requerendo o voto favorável de setenta e cinco por cento dos sócios no pleno uso dos seus direitos. Na Assembleia Geral deverá determinar-se a forma de liquidação, o destino a dar ao património e, ainda, a designação de uma Comissão Liquidatária para o efeito.

Artigo 17.º

Os presentes estatutos, depois de aprovados em Assembleia Geral e publicados em Diário da República, substituem os actuais publicados na III Série do D.R n.º 100 de 30 de Abril de 2001.

Joaquim Augusto Soares
Administrador

J. M. L. S.

o notário,

J. M. L. S.